LEI Nº 680

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE IMÓVEL À SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 141 da Lei Orgânica FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas o imóvel urbano, localizado no Balneário Cananéia Park e que assim se descreve:

Memorial Descritivo:
Local:Balneário Cananéia Park - Boqueirão Sul- Ilha Comprida - S.P.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Área: 52.435,27 m2 ou 5,243527 hectares

A descrição de divisas tem início no ponto n° 1, localizado na interseção do alinhamento da Rua 11 com o lado esquerdo do lote 17 da Quadra 16; deste ponto segue com a distância de 40,0 metros e Rumo NE 12°45'03" até o ponto 2, fazendo confrontação do ponto n° 1 ao ponto n° 2 com o lote 17 da Quadra 16. No ponto n° 2, deflete a esquerda e segue com distância de 243,58 metros e Rumo NW 77°14'57" até o ponto n° 3, fazendo confrontação do ponto n° 2 ao ponto n° 3 com o alinhamento de fundo dos lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30,31, 32, 33, 34, 35, 36 e parte do lote 37, da Quadra 16. No ponto n° 3, deflete a direta e segue com distância de 159,10 metros e Rumo NE 32°12'00" até o ponto n° 4, localizado na interseção do fundo do lote 51 da Quadra 16 com o alinhamento da Rua 10, fazendo confrontação do ponto n° 3 ao ponto n° 4 com o alinhamento de fundo dos lotes 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, da Quadra 16. No ponto n° 4, deflete a direita e segue com distância de 50,93 metros e Rumo NE

88°15'18" até o ponto n° 5, fazendo confrontação do ponto n° 4 ao ponto n° 5 com o alinhamento da Rua 10. No ponto n° 5 deflete a direita e segue em curva, com distância de 8,30 metros, na concordância da Rua 10 com a Rua 9. No ponto n° 6, deflete a esquerda, em curva, com distância de 281,48 metros, fazendo confrontação do ponto n° 6 ao ponto n° 7 com o alinhamento da Rua 9. No ponto n° 7, deflete a direita, em curva, com distância de 11,57 metros, na concordância da Rua 9 com a Rua 3. No ponto n° 8 segue com distância de 16,31 metros e Rumo SE 77°14'57", fazendo confrontação do ponto n° 8 ao ponto n° 9 com o alinhamento da Rua 3. No ponto n° 9, deflete a direita e segue em curva, com distância de 14,14 metros até o ponto n° 10, na concordância da Rua 3 com a Rua 8. No ponto n° 10, segue com distância de 71,00 metros e Rumo SW 12°45'03"até o ponto n° 11, localizado na intersecão do alinhamento da Rua 8 com o lote 1 da Quadra 16, fazendo confrontação do ponto n° 10 ao ponto n° 11 com o alinhamento da Rua 8. No ponto n° 11, deflete a direita e segue com distância de 40,00 metros e Rumo NW 77°14'57" fazendo confrontação do ponto n° 11 ao ponto n° 12 com o lote 1 da quadra 16. No ponto n° 12, deflete a esquerda e segue com distância de 200,00 e Rumo SW 12°45'03"até o ponto n° 13, localizado na interseção do alinhamento de fundo dos lotes da Quadra 16 com o alinhamento da Rua 11, fazendo confrontação do ponto n° 12 ao ponto n° 13 com o alinhamento de fundo dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 16. No ponto n° 13, deflete a direita e segue com distância de 88,00 metros e Rumo NW 77° 14' 57", até o ponto n° 1, inicial e final desta descrição, fazendo confrontação do ponto n° 13 ao ponto n° 1 com o alinhamento da Rua 11.

Art.2°- O imóvel, objeto da presente doação tem o fim específico de servir a implantação do Complexo Laboratorial de Produção de Formas Jovens e Organismos Aquáticos, neste Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único- Em sendo dado destinação diversa da prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida.

Art.3º- A Prefeitura fornecerá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, toda documentação necessária a efetivação da presente doação.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal